



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

___ AO PROJETO DE LEI Nº 190/17

“Determina a colocação de fotografias de pessoas desaparecidas nas lixeiras públicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — Fica a Administração Municipal obrigada a instalar e manter em destaque fotografias e outros dados de interesse das pessoas consideradas oficialmente desaparecidas nas lixeiras públicas instaladas pela PBH na cidade de Belo Horizonte.

Parágrafo Único — É considerada pessoa oficialmente desaparecida, aquela cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.

Art. 2º — Os referidos equipamentos (lixeiras) deverão receber o material (adesivos) com as fotografias e outras informações que serão fixadas em até, no máximo, 50% do total de equipamentos da prefeitura, reservando a quantidade restante para utilização conforme necessidade própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º — O Poder Executivo Municipal definirá a dotação orçamentária que suportará tais custos e cuidará da inclusão das despesas decorrentes da execução desta Lei tanto no PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

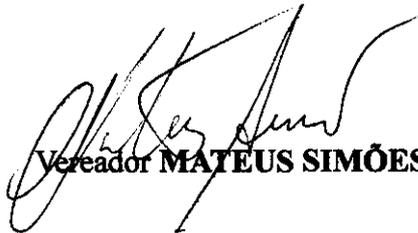
Art. 4º — O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 15 de maio de 2017.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

~~Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
_____~~
~~Nulo~~

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 24 / 5 / 17
1520
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 190 / 2017